



INFORMATIVO

novembro/2018



Secretaria da Fazenda de São Paulo divulga normas sobre parcelamentos de débitos de ICMS, ICMS-ST e IPVA

Foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 24/11/2018, as Resoluções Conjuntas SF/PGE nºs 01, 02 e 03/2018, que alteram as disposições que disciplinam os parcelamentos de débitos do ICMS, ampliando o número de parcelamentos e de parcelas admitidas, bem como regulando os parcelamentos do IPVA e do ICMS-ST, respectivamente.

Com relação ao ICMS:

a) poderão ser parcelados débitos fiscais (soma do imposto, das multas e demais acréscimos, calculados até a data do deferimento do pedido de parcelamento):

- inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não;
- declarados pelo contribuinte e não recolhidos;
- apurados pelo Fisco e exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM); e
- decorrentes de procedimento de autorregularização no âmbito do programa “Nos Conformes”.

b) poderão ser concedidos até dois parcelamentos, sendo que a quantidade máxima de parcelas pode variar entre 12 e 60.

Com relação do ICMS-ST:

a) poderão ser parcelados débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30/09/2018, constituídos ou não:

- inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não;
- declarados pelo contribuinte e não pagos;
- exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM); e
- decorrentes de procedimento de autorregularização no âmbito do programa “Nos Conformes”.

b) os débitos fiscais do ICMS-ST poderão ser recolhidos, excepcionalmente, em até 60 parcelas mensais;

c) os parcelamentos poderão ser requeridos até 31/05/2019 e não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos a serem requeridos, desde que protocolizados até o referido prazo.

Com relação ao IPVA:

a) poderão ser parcelados os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até o exercício de 2017, em até dez parcelas mensais;

b) será deferido um único parcelamento por Certidão de Dívida Ativa, não sendo admitido reparcèlement ou postergação de parcelas e não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos a serem requeridos.

Este alerta contém informações e comentários gerais sobre assuntos jurídicos de interesse de nossos clientes e contatos, não caracterizando opinião legal de nosso escritório acerca dos temas aqui tratados. Em casos concretos, os interessados devem buscar assessoria jurídica.

Para obter mais informações sobre o assunto, por favor, entre em contato com:
Mauri Bórnia – mbornia@machadoassociados.com.br
Soraia Monteiro da Matta – smatta@machadoassociados.com.br

www.machadoassociados.com.br
São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília
Tel: +55 11 3819-4855